

PROCESSO Nº : 21.536-8/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Bernardinho Crozetta.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 40/42 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento no processo nº 21.536-8/2011 no valor de 7,10 UPF's/MT e no processo nº 18.160-9/2010 no valor de 10 UPF's/MT, dessa maneira sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, totalizando 17,10 UPF's/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 1168/2013 (fls. 46/47 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Bernardinho Crozetta.

É o Relatório.